

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2025/2026

Preâmbulo

Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, a BONDALTI e a Fundação Amélia de Mello - pretendem, ao abrigo da sua Política de Responsabilidade Social e por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, apoiar estudantes de cursos do ensino superior, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa.

Artigo 1.º

Instituição das Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo “BONDALTI/Fundação Amélia de Mello” são instituídas pelo Instituto Superior Técnico (Técnico), pela Fundação Amélia de Mello e pela BONDALTI. O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração, assinado entre o Técnico e a Fundação Amélia de Mello e a BONDALTI assinado em 31 de janeiro de 2023.

Artigo 2.º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com dificuldades financeiras, com as seguintes condições:
 - a) através de bolsas anuais, cada Bolsa no valor máximo de até 3.000€ (três mil euros), num total de 6.000€/ano, e por um período de até 3 anos durante a vigência do Protocolo celebrado entre o Técnico e a Fundação Amélia de Mello e a BONDALTI;
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo Técnico. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico, com os direitos e deveres de ambas as partes.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2025/2026

Artigo 3.º

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, matriculados numa das licenciaturas, mestrados e mestrado integrado, e que obedeçam às seguintes condições:
 - a) Ingressem pela primeira vez no Técnico e cuja média de entrada seja igual ou superior a 14 valores;
 - b) Tenham concluído todas as unidades curriculares dos anos anteriores (60 ECTS/ano) na licenciatura e no mestrado, em que a média de classificação seja igual ou superior a 13 valores, contabilizados até à data da análise da candidatura. A média contabilizada para todos os alunos será a da licenciatura.
 - c) Estudantes vindos de outra instituição de ensino superior, cuja nota de admissão ao Técnico seja igual ou superior a 13,5.
 - d) Estejam inscritos num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que:
 - i. Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstem as normas regulamentares referentes à ser finalista ou com inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso;
 - ii. Ou que tenham justificação para tal e seja aprovado pelo Mecenas.
 - e) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita igual ou inferior a 15.000 € (quinze mil euros). Para tal, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados no Artigo 4º;
 - f) Comprometerem-se a prestar 30 horas por semestre em atividades de voluntariado no Técnico ou em Instituições de interesse social a selecionar pelo próprio, durante o período em que beneficiarem da Bolsa;
 - g) As bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos, e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.
 - h) Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2025/2026

- i) Não é permitido acumular bolsas atribuídas no âmbito de programas geridos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA).

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 7º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST) e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 7º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 8º.
5. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, na página eletrónica do NDA-IST, devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - b) Comprovativo da dimensão do agregado familiar, descarregado do Portal das Finanças;
 - c) Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados para os efeitos no regulamento;
 - d) Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato, e incluindo um enquadramento socioeconómico.
6. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
 - a) Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c) Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2025/2026

- d) O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
- e) Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
- f) É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
- g) No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para a Fundação Amélia de Mello e para a BONDALTI com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura;

Artigo 5.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2025/2026

encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele e se, à data, não se tenha verificado nenhuma situação que deixe de justificar a atribuição da Bolsa.

Artigo 6.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a verdade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.
2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

Artigo 7.º

Prazos

1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados para o efeito na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST), devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias quanto à matrícula ou a sua renovação em licenciatura, mestrado ou mestrado integrado.
2. Nos casos de candidatos ao ensino superior, a candidatura é apresentada, apreciada e decidida condicionalmente, sujeita à efetiva e definitiva matrícula ou inscrição na licenciatura, mestrado ou mestrado integrado em causa.

Artigo 8.º

Júri

1. O programa de Bolsas de Estudo tem um Júri com a seguinte composição:
 - a) Por parte da FAM, o Secretário-geral, Dr. Jorge Quintas (ou quem este designar);

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2025/2026

- b) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar) e o Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do IST.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
- a) Avaliar as candidaturas;
 - b) Se necessário entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) Decidir:
 - (i) Sobre a ordenação dos candidatos;
 - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - (iii) A atribuição de Bolsas de valor inferior ou igual a 3.000€ euros (três mil euros);
 - (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento do requerimento:

1. A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos e divulgados para o efeito, na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST);
2. A instrução incompleta do processo;

A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.

Artigo 10.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

A Bolsa de Estudo será paga pelo Técnico diretamente ao estudante do seguinte modo:

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2025/2026

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 10 prestações (outubro/25 a julho/26), sendo a 1 prestação paga após a assinatura do contrato de bolsa,
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária, o qual fará parte integrante do referido contrato de Bolsa de Estudo.

Artigo 11.º

Cessaçãõ da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação imediata do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, no Técnico ou em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo bolseiro, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
 - d) A não idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2025/2026

Artigo 12.º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenas;
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,0 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

Artigo 13.º

Estudante em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 14.º

Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas da BONDALTI / Fundação Amélia de Mello comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao Técnico as alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 15.º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2025/2026

2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela BONDALTI / Fundação Amélia de Mello.

Artigo 16.º

Vigência

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2026.

Lisboa, 22 de julho de 2025.

TÉCNICO

Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente)

FUNDAÇÃO AMÉLIA DE MELLO

Vasco Maria Guimarães José de Mello
(Presidente)

Manuel Alfredo da Cunha José de Mello
(Vice-Presidente)

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2025/2026

BONDALTI

João Maria Guimarães José de Mello
(Administrador)

André Cabral Côrte-Real de Albuquerque
(Administrador)